



RESOLUÇÃO Nº 1.826, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), e a Resolução nº 1.506, de 07 de maio de 2015, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-B.....

II – autorizar a convocação de servidores para a prestação de serviços extraordinários, mediante indicação do Diretor competente;

§ 2º

VII – elaborar, digitar e conferir o resumo das folhas de pagamento, relativas a todo o pessoal ativo, inativo, pensionistas, além dos Deputados;

§ 4º

V – enviar as informações financeiras para o e-Social.
.....”(NR)

“Art. 7º-K À Assessoria Adjunta de Instrução Técnica e Controle compete prestar assessoramento na realização das inspeções e auditorias, nas análises técnicas em processos de prestação de contas julgadas pela Assembleia, nos trabalhos e estudos técnicos visando subsidiar a atuação fiscalizadora da Assembleia, além de outras determinadas pelo Secretário.”(NR)

“Art. 11-A.

XXXI – atestar a frequência dos demais Diretores e Secretários que lhe forem diretamente subordinados.

§ 3º À Assessoria Técnica da Diretoria-Geral compete:





§ 3º-A À Assessoria Técnica de Gestão compete dar suporte à Diretoria-Geral e Diretoria-Geral Adjunta nos projetos que forem elaborados para o funcionamento dos trabalhos administrativos de competência da Diretoria.

.....”(NR)

“Art. 12.

§ 11. À Assessoria Adjunta de Audiofonia e Imagem compete:

§ 14-A. À Seção de Polícia Penal compete representar os interesses institucionais da Polícia Penal no âmbito do Poder Legislativo, visando fortalecer as relações entre o Poder e a instituição, bem como auxiliar os parlamentares na busca ativa de mecanismos que contribuam para o aprimoramento do sistema de execução penal do Estado.

§ 14-B. À Seção de Polícia Técnico-Científica compete representar os interesses institucionais da Polícia Técnico-Científica no âmbito do Poder Legislativo, visando fortalecer as relações entre o Poder e a instituição, além de promover um ambiente de cooperação e harmonia que seja benéfico para todos os envolvidos.”(NR)

“Art. 14. À Diretoria Administrativa compete planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de patrimônio, de almoxarifado, de serviços gerais, dos serviços de portaria, copa, cozinha e garçom, além de controlar o uso dos estacionamentos nos lugares próprios.

§ 1º-A À Diretoria Adjunta Administrativa compete, juntamente com o Diretor Administrativo, planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de almoxarifado, de serviços gerais, dos serviços de portaria, copa e cozinha e garçom, além de controlar o uso dos estacionamentos nos lugares próprios.
.....”(NR)

“Art. 15-B.

§ 1º-B À Secretaria de Governança, subordinada à Diretoria de Planejamento Estratégico, compete:

I – auxiliar a Assessoria Técnica da Presidência e a Assessoria Técnica de Compliance em suas atribuições e acompanhamento da execução em conformidade com as normas de transparência, implementação de boas práticas de gestão, gerenciamento de riscos e governança;

II – atuar na implementação de governança, para auxiliar a execução e a avaliação nas tomadas de decisões da alta gestão, antecipar desafios e sustentar melhorias em processos;

III – acompanhar os processos de governança relacionados com o gerenciamento de macroprocessos da organização e auxiliar na elaboração do direcionamento estratégico;





IV – auxiliar e participar como membro de todos os comitês gestores em suas atribuições, visando ao planejamento estratégico e à governança, priorizando os valores institucionais e os objetivos organizacionais para fortalecimento da eficiência e integridade da gestão pública;

V – atuar de forma efetiva no Conselho da Prestação de Contas de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VI – prestar apoio às diversas áreas da Assembleia para promover a otimização dos processos, visando à maior eficiência, eficácia, economia e transparência dos serviços prestados;

VII – incentivar a inovação da gestão de todas as áreas da Assembleia Legislativa, buscando boas práticas reconhecidas na Administração Pública;

VIII – promover reuniões para o estabelecimento de Convênios com diversos órgãos públicos, para extração e compilação de informações técnicas para as comissões técnicas.”(NR)

“Art. 15-G.

§ 3º À Assessoria Adjunta de Publicidade compete prestar assessoramento institucional, suporte técnico e assinar em conjunto, quando solicitado.”(NR)

“Art. 15-L.

§ 4º.....

XI – projetar soluções integradas em tecnologias para os ambientes de aplicação e banco de dados, implementando a infraestrutura computacional com nível de maturidade adequado aos processos de negócio, definindo normas que viabilizem a sustentação dos ambientes de forma padronizada;

XII – planejar e elaborar modelos de dados, de acordo com os padrões internacionais, para uma melhor organização das informações;

XIII – atuar de forma a garantir a disponibilidade de informações para as partes interessadas, assim como acompanhar e atuar de forma a garantir o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas no plano diretor de tecnologia da informação;

XIV – trabalhar para promover a criação de *Data Warehouse*, integrando, quando necessário, diferentes bases de dados internas e externas e gerando relatórios técnicos para as partes interessadas;

XV – validar e implementar ações de segurança da informação, no seu âmbito de atuação, conforme a política de segurança da informação;

XVI – analisar incidentes de segurança da informação e implementar ações corretivas, conforme a política de segurança da informação;





XVII – auxiliar a Assessoria Adjunta de Infraestrutura na elaboração de projetos de infraestrutura, sob os aspectos do armazenamento das informações, buscando a minimização de dependência tecnológica;

XVIII – promover a utilização de padrões operacionais, como procedimentos de *backup*, restauração de dados, monitoração, restauração da disponibilidade dos serviços e administração de *logs* nos ambientes de teste, desenvolvimento e produção;

XIX – participar dos processos de implantação de produtos de *software*, elaborando a documentação necessária para o gerenciamento de configuração e mudanças, assim como participar de testes funcionais, homologações e versionamento dos modelos de dados.

§ 5º À Assessoria Adjunta de Suporte, subordinada à Assessoria Técnica de Suporte, compete:

I – atuar no atendimento aos eventos, às sessões plenárias e reuniões de comissões, promovendo a integração entre os colaboradores e orientando-os quanto aos padrões e procedimentos a serem adotados;

II – atuar nas demandas de suporte aos usuários dos plenários e auditórios, visando à satisfação do solicitante, conforme critérios estabelecidos no plano diretor;

III – atuar nas atividades de suporte às sessões plenárias híbridas e/ou remotas.”(NR)

“Art. 15-M. À Diretoria de Gestão de TV e Rádio compete coordenar as atividades desempenhadas pela Secretaria de Televisão.

§ 1º

I – coordenar as atividades realizadas pela TV Assembleia;

.....”(NR)

“Art. 15-P.

§ 3º

III – revogado;

.....”(NR)

Art. 2º Ficam criadas, acrescentando-se as alterações ao Organograma no Anexo I, ao Anexo V e Anexo VIII, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999:

I – a Secretaria de Governança, Código DAS-2, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa;

II – a Assessoria Adjunta de Instrução Técnica e Controle, Código DAS-1, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior, ocupante do cargo efetivo de Auditor e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa;





III – a Assessoria Adjunta de Publicidade, Código DAS-1, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e pertencer ao Quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa;

IV – a Assessoria Técnica de Gestão, Código DAS-2, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa;

V – Seção de Polícia Penal, Código DAI-5, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e pertencer ao cargo de Policial Penal;

VI – Seção de Polícia Técnico-Científica, Código DAI-5, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e pertencer ao cargo de Perito Criminal.

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos, acrescentando-se as alterações ao Organograma no Anexo I, ao Anexo V e Anexo VIII, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999:

I – a Assessoria Adjunta à Diretoria-Geral em Assessoria Técnica da Diretoria-Geral;

II – a Assessoria Adjunta de Administração de Dados em Assessoria Adjunta de Suporte;

III – a Assessoria Adjunta de Audiofonia em Assessoria Adjunta de Audiofonia e Imagem.

Art. 4º O Anexo I, na tabela da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – no inciso III, alínea “k”, alterar o item 4 para “4. Assessoria Técnica da Diretoria-Geral” e acrescentar o item “8.4. Assessoria Técnica de Gestão”;

II – no inciso III, alínea “r”, acrescentar o item “2. Assessoria Adjunta de Instrução Técnica e Controle”;

III – no inciso IV, alínea “a”, alterar o item 5 para “5. Assessoria Adjunta de Audiofonia e Imagem” e acrescentar os itens “7. Seção de Polícia Penal” e “8. Seção de Polícia Técnico-Científica”;

IV – no inciso V, alínea “g”, acrescentar o item “3. Assessoria Adjunta de Publicidade”;

V – no inciso V, alínea “i”, alterar o item 4 para “4. Assessoria Adjunta de Suporte”;

VI – no inciso V, alínea “d”, alterar o item 2 para “2. Secretaria de Governança”, e acrescentar o item “3. Assessoria Técnica de Planejamento e Governança”.

Art. 5º Ficam extintos 27 (vinte e sete) cargos de provimento em comissão de Assessor Intermediário DAI-2 para compensar qualquer impacto orçamentário-financeiro decorrente desta Resolução.





Art. 6º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21-F. Para efeitos de formação do banco de horas, o servidor poderá acumular o quantitativo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anuais, desde que no interesse do serviço, mediante autorização prévia.”(NR)

“Art. 31-B.
§ 1º Enquadram-se na mesma regra prevista no *caput* deste artigo os servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo, categoria funcional Taquígrafo, Revisor Taquígráfico e Secretário de Mesa, cuja declaração sobre o cumprimento da jornada semanal será assinada pelo Diretor Parlamentar e pelo Chefe imediato.

§ 2º Enquadram-se na mesma regra prevista no *caput* deste artigo os servidores lotados na Secretaria de Comunicação da Presidência, cuja declaração sobre o cumprimento da jornada semanal será assinada pelo Diretor-Executivo da Presidência e pelo Chefe imediato.”(NR)

Art. 7º Ficam revogados na Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999:

I – os incisos VI, VIII e XVI do art. 15-B;

II – os incisos IV ao IX do § 5º do art. 15-L;

III – o inciso III do § 3º do art. 15-P.

Art. 8º A Resolução nº 1.506, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. Protocolado o requerimento de representação, a Mesa Diretora o encaminhará ao Vice-Presidente Corregedor, que realizará o exame preliminar de sua admissão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da representação, e recomendará à Mesa Diretora o seu arquivamento nos seguintes casos:
.....”(NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de dezembro de 2023.


Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –


Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –


Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –





Diário da Assembleia

ÓRGÃO DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE GOIÁS

ANO LXXXIV GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2023 NUM.: 14.229

ATO DA MESA

RESOLUÇÃO Nº 1.826, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera a Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa e institui o Plano de Classificação de Cargos da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, a Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, que dispõe sobre o controle de frequência dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás (Alego), e a Resolução nº 1.506, de 07 de maio de 2015, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, XV, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º-B.....

II – autorizar a convocação de servidores para a prestação de serviços extraordinários, mediante indicação do Diretor competente;

§ 2º

VII – elaborar, digitar e conferir o resumo das folhas de pagamento, relativas a todo o pessoal ativo, inativo, pensionistas, além dos Deputados;

§4º

V – enviar as informações financeiras para o e-Social.

.....”(NR)

“Art. 7º-K À Assessoria Adjunta de Instrução Técnica e Controle compete prestar assessoramento na realização das

inspeções e auditorias, nas análises técnicas em processos de prestação de contas julgadas pela Assembleia, nos trabalhos e estudos técnicos visando subsidiar a atuação fiscalizadora da Assembleia, além de outras determinadas pelo Secretário.”(NR)

“Art. 11-A.

XXXI – atestar a frequência dos demais Diretores e Secretários que lhe forem diretamente subordinados.

§ 3º À Assessoria Técnica da Diretoria-Geral compete:

§ 3º-A À Assessoria Técnica de Gestão compete dar suporte à Diretoria-Geral e Diretoria-Geral Adjunta nos projetos que forem elaborados para o funcionamento dos trabalhos administrativos de competência da Diretoria.

.....”(NR)

“Art. 12.

§ 11. À Assessoria Adjunta de Audiofonia e Imagem compete:

§ 14-A. À Seção de Polícia Penal compete representar os interesses institucionais da Polícia Penal no âmbito do Poder Legislativo, visando fortalecer as relações entre o Poder e a instituição, bem como auxiliar os parlamentares na busca ativa de mecanismos que contribuam para o aprimoramento do sistema de execução penal do Estado.

§ 14-B. À Seção de Polícia Técnico-Científica compete representar os interesses institucionais da Polícia Técnico-Científica no âmbito do Poder Legislativo, visando fortalecer as relações entre o Poder e a instituição, além de promover um ambiente de cooperação e harmonia que seja benéfico para todos os envolvidos.”(NR)

“Art. 14. À Diretoria Administrativa compete planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de



patrimônio, de almoxarifado, de serviços gerais, dos serviços de portaria, copa, cozinha e garçom, além de controlar o uso dos estacionamentos nos lugares próprios.

.....
§ 1º-A À Diretoria Adjunta Administrativa compete, juntamente com o Diretor Administrativo, planejar, orientar, coordenar e supervisionar as atividades relativas aos serviços de almoxarifado, de serviços gerais, dos serviços de portaria, copa e cozinha e garçom, além de controlar o uso dos estacionamentos nos lugares próprios.

.....”(NR)

“Art. 15-B.

.....
§ 1º-B À Secretaria de Governança, subordinada à Diretoria de Planejamento Estratégico, compete:

I – auxiliar a Assessoria Técnica da Presidência e a Assessoria Técnica de Compliance em suas atribuições e acompanhamento da execução em conformidade com as normas de transparência, implementação de boas práticas de gestão, gerenciamento de riscos e governança;

II – atuar na implementação de governança, para auxiliar a execução e a avaliação nas tomadas de decisões da alta gestão, antecipar desafios e sustentar melhorias em processos;

III – acompanhar os processos de governança relacionados com o gerenciamento de macroprocessos da organização e auxiliar na elaboração do direcionamento estratégico;

IV – auxiliar e participar como membro de todos os comitês gestores em suas atribuições, visando ao planejamento estratégico e à governança, priorizando os valores institucionais e os objetivos organizacionais para fortalecimento da eficiência e integridade da gestão pública;

V – atuar de forma efetiva no Conselho da Prestação de Contas de gestão da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;

VI – prestar apoio às diversas áreas da Assembleia para promover a otimização dos processos, visando à maior eficiência, eficácia, economia e transparência dos

serviços prestados;

VII – incentivar a inovação da gestão de todas as áreas da Assembleia Legislativa, buscando boas práticas reconhecidas na Administração Pública;

VIII – promover reuniões para o estabelecimento de Convênios com diversos órgãos públicos, para extração e compilação de informações técnicas para as comissões técnicas.”(NR)

“Art. 15-G.

.....
§ 3º À Assessoria Adjunta de Publicidade compete prestar assessoramento institucional, suporte técnico e assinar em conjunto, quando solicitado.”(NR)

“Art. 15-L.

.....
§ 4º.....

.....
XI – projetar soluções integradas em tecnologias para os ambientes de aplicação e banco de dados, implementando a infraestrutura computacional com nível de maturidade adequado aos processos de negócio, definindo normas que viabilizem a sustentação dos ambientes de forma padronizada;

XII – planejar e elaborar modelos de dados, de acordo com os padrões internacionais, para uma melhor organização das informações;

XIII – atuar de forma a garantir a disponibilidade de informações para as partes interessadas, assim como acompanhar e atuar de forma a garantir o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas no plano diretor de tecnologia da informação;

XIV – trabalhar para promover a criação de *Data Warehouse*, integrando, quando necessário, diferentes bases de dados internas e externas e gerando relatórios técnicos para as partes interessadas;

XV – validar e implementar ações de segurança da informação, no seu âmbito de atuação, conforme a política de segurança da informação;

XVI – analisar incidentes de segurança da informação e implementar ações corretivas,



conforme a política de segurança da informação;

XVII – auxiliar a Assessoria Adjunta de Infraestrutura na elaboração de projetos de infraestrutura, sob os aspectos do armazenamento das informações, buscando a minimização de dependência tecnológica;

XVIII – promover a utilização de padrões operacionais, como procedimentos de *backup*, restauração de dados, monitoração, restauração da disponibilidade dos serviços e administração de *logs* nos ambientes de teste, desenvolvimento e produção;

XIX – participar dos processos de implantação de produtos de *software*, elaborando a documentação necessária para o gerenciamento de configuração e mudanças, assim como participar de testes funcionais, homologações e versionamento dos modelos de dados.

§ 5º À Assessoria Adjunta de Suporte, subordinada à Assessoria Técnica de Suporte, compete:

I – atuar no atendimento aos eventos, às sessões plenárias e reuniões de comissões, promovendo a integração entre os colaboradores e orientando-os quanto aos padrões e procedimentos a serem adotados;

II – atuar nas demandas de suporte aos usuários dos plenários e auditórios, visando à satisfação do solicitante, conforme critérios estabelecidos no plano diretor;

III – atuar nas atividades de suporte às sessões plenárias híbridas e/ou remotas.”(NR)

“Art. 15-M. À Diretoria de Gestão de TV e Rádio compete coordenar as atividades desempenhadas pela Secretaria de Televisão.

§ 1º
I – coordenar as atividades realizadas pela TV Assembleia;
.....”(NR)

“Art. 15-P.
.....
§3º
III – revogado;
.....”(NR)

Art. 2º Ficam criadas, acrescentando-se as alterações ao Organograma no Anexo I, ao Anexo V e Anexo VIII, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999:

I – a Secretaria de Governança, Código DAS-2, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa;

II – a Assessoria Adjunta de Instrução Técnica e Controle, Código DAS-1, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior, ocupante do cargo efetivo de Auditor e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa;

III – a Assessoria Adjunta de Publicidade, Código DAS-1, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e pertencer ao Quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa;

IV – a Assessoria Técnica de Gestão, Código DAS-2, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e, preferencialmente, pertencer ao Quadro de servidores efetivos da Assembleia Legislativa;

V – Seção de Polícia Penal, Código DAI-5, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e pertencer ao cargo de Policial Penal;

VI – Seção de Polícia Técnico-Científica, Código DAI-5, com o correspondente cargo de provimento em comissão, formação de nível superior e pertencer ao cargo de Perito Criminal.

Art. 3º Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes cargos, acrescentando-se as alterações ao Organograma no Anexo I, ao Anexo V e Anexo VIII, da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999:

I – a Assessoria Adjunta à Diretoria-Geral em Assessoria Técnica da Diretoria-Geral;

II – a Assessoria Adjunta de Administração de Dados em Assessoria Adjunta de Suporte;

III – a Assessoria Adjunta de Audiofonia em Assessoria Adjunta de Audiofonia e Imagem.

Art. 4º O Anexo I, na tabela da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa da Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999, passa



a vigorar com as seguintes alterações:

I – no inciso III, alínea “k”, alterar o item 4 para “4. Assessoria Técnica da Diretoria-Geral” e acrescentar o item “8.4. Assessoria Técnica de Gestão”;

II – no inciso III, alínea “r”, acrescentar o item “2. Assessoria Adjunta de Instrução Técnica e Controle”;

III – no inciso IV, alínea “a”, alterar o item 5 para “5. Assessoria Adjunta de Audiofonia e Imagem” e acrescentar os itens “7. Seção de Polícia Penal” e “8. Seção de Polícia Técnico-Científica”;

IV – no inciso V, alínea “g”, acrescentar o item “3. Assessoria Adjunta de Publicidade”;

V – no inciso V, alínea “i”, alterar o item 4 para “4. Assessoria Adjunta de Suporte”;

VI – no inciso V, alínea “d”, alterar o item 2 para “2. Secretaria de Governança”, e acrescentar o item “3. Assessoria Técnica de Planejamento e Governança”.

Art. 5º Ficam extintos 27 (vinte e sete) cargos de provimento em comissão de Assessor Intermediário DAI-2 para compensar qualquer impacto orçamentário-financeiro decorrente desta Resolução.

Art. 6º A Resolução nº 1.779, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 21-F. Para efeitos de formação do banco de horas, o servidor poderá acumular o quantitativo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anuais, desde que no interesse do serviço, mediante autorização prévia.”(NR)

“Art. 31-B.

§ 1º Enquadram-se na mesma regra prevista no *caput* deste artigo os servidores ocupantes do cargo de Analista Legislativo, categoria funcional Taquígrafo, Revisor Taquigráfico e Secretário de Mesa, cuja declaração sobre o cumprimento da jornada semanal será assinada pelo Diretor Parlamentar e pelo Chefe imediato.

§ 2º Enquadram-se na mesma regra prevista no *caput* deste artigo os servidores lotados na Secretaria de Comunicação da Presidência, cuja declaração sobre o cumprimento da jornada semanal será assinada pelo Diretor-Executivo da Presidência e pelo Chefe imediato.”(NR)

Art. 7º Ficam revogados na Resolução nº 1.007, de 20 de abril de 1999:

I – os incisos VI, VIII e XVI do art. 15-B;

II – os incisos IV ao IX do § 5º do art. 15-L;

III – o inciso III do § 3º do art. 15-P.

Art. 8º A Resolução nº 1.506, de 07 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 18. Protocolado o requerimento de representação, a Mesa Diretora o encaminhará ao Vice-Presidente Corregedor, que realizará o exame preliminar de sua admissão, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da representação, e recomendará à Mesa Diretora o seu arquivamento nos seguintes casos:

.....”(NR)

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

Deputado BRUNO PEIXOTO
– PRESIDENTE –

Deputado VIRMONDES CRUVINEL
– 1º SECRETÁRIO –

Deputado JULIO PINA
– 2º SECRETÁRIO –

RELAÇÃO DOS DEPUTADOS

ALESSANDRO MOREIRA
AMAURI RIBEIRO
AMILTON FILHO
ANDERSON TEODORO
ANDRÉ DO PREMIUM
ANTÔNIO GOMIDE
BIA DE LIMA
BRUNO PEIXOTO
CAIRO SALIM
CHARLES BENTO
CLÉCIO ALVES
CORONEL ADAILTON
CRISTIANO GALINDO
DELEGADO EDUARDO PRADO
DR. GEORGE MORAIS
DRA. ZELI
FRED RODRIGUES
GUGU NADER

